

**PROCESSO Nº:** WS1824194244

**EDITAL Nº:** 081/2025

**MODALIDADE:** Ato Convocatório

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para retrofit de sistema de automação de Autoclaves Getinge, instaladas nos Prédios 32, 59, 1021 e 41 do Complexo Butantan

**ASSUNTO:** Análise e resposta da impugnação pela empresa BAUMER S/A

### **DESPACHO LICITAÇÕES nº 012/2026**

Trata-se de análise de impugnação interposta pela empresa BAUMER S/A, em face das especificações técnicas para a presente contratação.

#### **1. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO**

O Edital prevê, na Cláusula Décima Quarta, em especial no item 12.1 e o art. 164 da Lei nº 14.133/2021 estabelecem os requisitos e prazos para impugnação. No caso em estudo, o prazo para apresentação de impugnações encerrava-se em 29/01/2026 (3 dias úteis antes da abertura). A peça da recorrente foi protocolada em 29/01/2026. Portanto, sendo tempestiva, **CONHEÇO** da impugnação.

#### **2. DAS RAZÕES DO PEDIDO**

Em síntese, a Impugnante alega riscos técnicos e econômicos no retrofit de equipamento fabricado em 2005, requerendo:

(i) A substituição do retrofit pela aquisição de equipamentos novos, alegando fadiga mecânica e riscos estruturais nos vasos de pressão.

(ii) Argumenta que o retrofit gera um equipamento híbrido desfavorável em auditorias e que o investimento não entrega vida útil proporcional ao custo.

### 3. NO MÉRITO

#### 3.1. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Quanto ao mérito, preliminarmente salientamos que a licitação é o procedimento administrativo vinculado por meio do qual a entidade contratante e aquelas por ela controladas selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos – a celebração de contrato, com obtenção do melhor trabalho técnico, na condição mais vantajosa.

Dentre os princípios norteadores dos procedimentos licitatórios o princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de destaque, e no caso em apreço sua aplicação é imperativa, e com base nele o presente recurso será analisado.

#### **Do Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

Em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver vinculação a elas. É o que estabelecem no artigo 2º do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan e o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 aplicadas de forma análoga a presente licitação, *in verbis*:

**“Art. 2º Os procedimentos para seleção de fornecedores destinam-se a obter a proposta mais vantajosa para a FUNDAÇÃO BUTANTAN e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.**

**Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da**

*eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

#### **4. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA BAUMER S/A:**

Após análise da área técnica da Fundação Butantan, as alegações da Impugnação não procedem pelos seguintes motivos:

1. Integridade garantida, os equipamentos possuem laudos de inspeção válidos e estão em estrita conformidade com a Norma Regulamentadora 13 (NR-13), atestando sua total integridade e pela operação.
2. Natureza da intervenção, o objeto restringe-se exclusivamente à automação, não havendo incremento de solicitações mecânicas ou alterações nos vasos que exijam nova certificação estrutural.
3. Ciclo de vida e economicidade, a manutenção do espoco evita o descarte prematuro de ativos operacionais e impede contratações com sobrepreço decorrentes da inclusão de itens desnecessários (substituição de vaso).

4. Assunção de risco, o Edital já prevê que, em caso de vício oculto mecânico detectado durante o retrofit, a Fundação Butantan será responsável pela devida adequação.

## 5. CONCLUSÃO

À vista dos elementos que instruem os autos e considerando os fatos e os documentos técnicos e legais, a modernização preserva as condições do projeto originais e garante a sustentabilidade do processo, decido por **CONHECER** da impugnação interposta para, no mérito, **INDEFERIR** os pedidos, **DETERMINO** o prosseguimento imediato do certame conforme o cronograma original, mantendo-se o escopo de retrofit do sistema de automação inalterado.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

RONALDO ALMEIDA DA SILVA

Comissão Permanente de Licitações

Despacho\_impugnacao\_baumer\_30012026\_153941

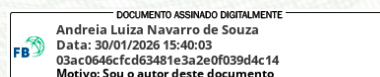
Andreia Luiza Navarro de Souza

Código do documento  
a65b4d7b5b945e1e2e9ab24926a58754

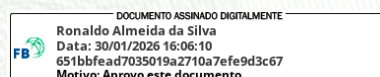
## Assinaturas



Andreia Luiza Navarro de Souza  
andreia.lsouza@fundacaobutantan.org.br



Ronaldo Almeida da Silva  
ronaldo.almeida@fundacaobutantan.org.br



## Eventos do documento

**30 Jan 2026, 15:39:43**

Documento **criado** por: Andreia Luiza Navarro de Souza. Email:  
andreia.lsouza@fundacaobutantan.org.br. DATE\_ATOM: 2026-01-30T15:39:43-03:00

**30 Jan 2026, 15:40:03**

Documento **assinado** por: Andreia Luiza Navarro de Souza (Fundação Butantan) . Email:  
andreia.lsouza@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.16.108.57. DATE\_ATOM:  
2026-01-30T15:40:03-03:00

**30 Jan 2026, 16:06:10**

Documento **assinado** por: Ronaldo Almeida da Silva (Fundação Butantan) . Email:  
ronaldo.almeida@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.17.42.241. DATE\_ATOM:  
2026-01-30T16:06:10-03:00

## Hash do documento original

(md5) 0c11d0fc29059afb2eae7a482f7656eb

(sha256) 79a23823e1dfc5e7b8977cd6617a5e1b47839da78edd6b624b54688b573e0f30

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

**Este documento está assinado e certificado por Butansign**

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>

São Paulo, 30 de janeiro de 2026

MEMO.DI-OM.0175/2026

Ao  
Departamento de Compras,

**RESPOSTA TÉCNICA PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO WS1824194244 DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 081/2025 – RETROFIT DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE AUTOCLAVES GETINGE DO COMPLEXO BUTANTAN**

**Objetivo**

Formalizar o posicionamento técnico e contratual referente às observações levantadas acerca da integridade dos vasos de pressão envolvidos no projeto de modernização (retrofit das Autoclaves).

**Justificativa**

Em resposta à questão da substituição ou revalidação do equipamento, esclarecem-se os seguintes pontos:

- 1. Conformidade Técnica e Operacional:** Os equipamentos encontram-se em estrita conformidade com as diretrizes da **Norma Regulamentadora 13 (NR-13)**, possuindo laudos de inspeção válidos que atestam a total integridade. Salienta-se que **os referidos equipamentos objeto do retrofit estão atualmente em funcionamento, cumprindo todos os requisitos regulatórios necessários para a operação**
- 2. Previsão nos Memoriais:** A condição do ativo e o procedimento documental já estavam previstos na contratação. Conforme indicado no **item 5 dos memoriais**, estabeleceu-se que o *"... relatório de Inspeção NR-13 do equipamento, a ser fornecido à EMPRESA ao início dos trabalhos "* e *"Não se faz necessária no ato dos serviços uma nova inspeção ou certificação dos vasos devido às condições mecânicas do equipamento não serem alteradas, apenas os itens de Automação."*. Tal entrega será realizada estritamente conforme o planejado.
- 3. Natureza da Intervenção:** Reforça-se que, uma vez que as condições mecânicas dos equipamentos não serão alteradas, restringindo-se a intervenção apenas aos itens de Automação, **não se faz necessária, no ato dos serviços, uma nova inspeção ou**

**certificação dos vasos.** Considerando que a modernização da automação preserva as condições de projeto originais, **não haverá incremento nas solicitações mecânicas ou nos esforços aplicados aos equipamentos.** Portanto, os laudos vigentes permanecem plenamente válidos para validar a operação. Ressalva-se, contudo, que qualquer intercorrência mecânica eventualmente detectada pela empresa vencedora durante a execução do retrofit será submetida à avaliação técnica conjunta, **ficando estabelecido que, na hipótese de constatação de vício oculto, o Butantan será o responsável pela devida adequação.**

4. **Validação do Processo e Base Legal (Lei nº 14.133/2021):** O fluxo executado para a definição do edital percorreu rigorosas fases de avaliação técnica e viabilidade (jurídica e operacional), fundamentando-se nos objetivos do processo licitatório previstos no **Art. 11 da Lei nº 14.133/2021**, como exemplificado a seguir:

- **Ciclo de Vida e Vantajosidade:** A decisão assegura a proposta mais vantajosa ao considerar o ciclo de vida útil restante dos vasos de pressão, evitando o descarte prematuro de um ou mais ativos em plena condição operacional.
- **Economicidade:** A manutenção do escopo original evita contratações com sobrepreço ou superfaturamento decorrentes da inclusão de itens (substituição do vaso) desnecessários à finalidade do contrato.
- **Inovação e Sustentabilidade:** O projeto prioriza a inovação tecnológica (automação) e o desenvolvimento sustentável, modernizando a eficiência do processo sem gerar resíduos ou custos desnecessários com a substituição física do equipamento.

## Conclusão

Diante do exposto e com fundamento nas premissas técnicas e legais supracitadas, ratifica-se que o escopo do projeto **permanece inalterado**, devendo restringir-se exclusivamente ao **retrofit do sistema de automação**, sem a substituição ou reparos mecânicos no corpo dos vasos.

Solicita-se o prosseguimento imediato das atividades conforme o cronograma original.

Atenciosamente,

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
Denis Garcia de Souza  
Data: 30/01/2026 13:04:34  
0220727094a5e502ca5616f64a0348ff  
Motivo: Aprovo este documento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
*Marcos C. O. Nezzi*  
Data: 30/01/2026 13:17:03 - 63b5c2a6ff0eecd851794b590dcd9e3  
Motivo: Aprovo este documento

MEMO\_DI\_OM\_0175\_2026\_\_Gustavo\_Couto\_30012026\_125552

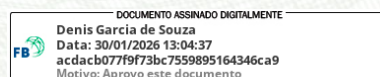
Luciana Aparecida Augusto

Código do documento  
9167cc8acc959198587364ce47e85f1

## Assinaturas



Denis Garcia de Souza



Marcos Cesar de Oliveira Nezzi



## Eventos do documento

**30 Jan 2026, 12:55:53**

Documento **criado** por: Luciana Aparecida Augusto. Email:

DATE\_ATOM: 2026-01-30T12:55:53-03:00

**30 Jan 2026, 13:04:37**

Documento **assinado** por: Denis Garcia de Souza (Fundação Butantan) . Email:

- IP: 2.17.42.241. DATE\_ATOM:

2026-01-30T13:04:37-03:00

**30 Jan 2026, 13:17:06**

Documento **assinado** por: Marcos Cesar de Oliveira Nezzi (Fundação Butantan) . Email:

- IP: 2.17.42.241. DATE\_ATOM:

2026-01-30T13:17:06-03:00

## Hash do documento original

(md5) 5ed5f89c176bc4198c0cc3def0892cf2

(sha256) ddc663bf1ad4f83cb6623560f793253d6f013323aeda750a40941c9b85668ebe

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

**Este documento está assinado e certificado por Butansign**

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>